

HMOBI

HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 40.159.947/0001-64

NIRE 33.3.0033640-1 | Código CVM nº 2567-4

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2022

Senhores acionistas,

A administração da **HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, 52, salas 3001 e 3002, parte, Centro, CEP 20031-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033640-1, inscrita no CNPJ sob o nº 40.159.947/0001-64, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A", sob o código nº 2567-4 ("Companhia" ou "HMOBI"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 480/09") e da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 481/09"), vem apresentar a V. Sas. a seguinte proposta ("Proposta"), a ser submetida à deliberação na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 25 de janeiro de 2022, às 11 horas, de forma exclusivamente digital ("Assembleia").

1. OBJETO

A presente Proposta tem por objeto a análise das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas da Assembleia, quais sejam:

- (i) não instalação do Conselho Fiscal da Companhia;
- (ii) eleição de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) alteração do endereço da sede social da Companhia, com a consequente alteração do art. 3º do Estatuto Social da Companhia;
- (iv) a consolidação do Estatuto Social; e
- (v) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores.

HMOBI

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Os documentos relativos às matérias a serem deliberada na Assembleia estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031, e nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://www.hmobi.ri.invepar.com.br/>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<https://www.b3.com.br/>).

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Em atendimento ao artigo 124 da Lei das S.A., a Assembleia será convocada por anúncio publicado nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia (o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e o Diário Comercial do Rio de Janeiro) por 3 (três) vezes, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia.

De acordo com a Lei das S.A., a primeira publicação do anúncio de convocação da Assembleia será realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência. O prazo de antecedência da segunda convocação para a Assembleia, se necessária, é de 8 (oito) dias.

A Assembleia Geral será considerada regular e validamente instalada, independentemente das formalidades de convocação, caso todos os acionistas da Companhia venham a comparecer à Assembleia, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das S.A.

4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio de disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas acompanhem e votem na Assembleia. Assim, considera-se a Assembleia realizada na sede da Companhia, de acordo com o estabelecido na ICVM 481/09.

Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que será realizada de modo exclusivamente digital.

5. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS

A Assembleia será realizada de maneira exclusivamente digital, observando o disposto na ICVM 481/09. Observados os respectivos prazos e procedimentos, os senhores acionistas poderão participar e votar na Assembleia por meio do sistema eletrônico para participação a distância.

HMOBI

Reitera-se que não haverá a possibilidade de os Senhores Acionistas comparecerem fisicamente à Assembleia, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Os acionistas interessados em participar da Assembleia deverão enviar e-mail para o endereço governancacorporativa@metrorio.com.br, até 23 de janeiro de 2022, manifestando seu interesse em participar da Assembleia e solicitando o link de acesso ao sistema (“Solicitação de Acesso”).

A Solicitação de Acesso deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação nas Assembleias, conforme descritos a seguir.

Nos termos do artigo 126, da Lei das S.A., para participar da Assembleia Geral os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- (i) cópia do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral –RG, Carteira Nacional de Habilitação –CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com, no máximo, 5 dias de antecedência da data da realização da Assembleia;
- (iii) cópia do instrumento de outorga de poderes de representação e/ou documentos que comprovem os poderes de representante legal do acionista, devidamente regularizados na forma da lei e do estatuto ou contrato social;
- (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da realização da Assembleia.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) do último contrato ou estatuto social consolidado; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) outorgar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de

HMOBI

poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, devidamente registrado no órgão competente, ou do estatuto social ou contrato social do seu administrador ou gestor, juntamente com o ato societário de eleição do administrador que comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou outorgar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia deverá ter sido realizada há menos de um ano, nos termos do artigo 126, §1.º, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos e sendo admitida assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4.11.2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, devem ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), devem ser legalizados em Consulado brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Validadas a condição de acionista e a regularidade dos documentos pela Companhia, o acionista receberá, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, as instruções para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia.

Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço governancacorporativa@metrorio.com.br, com até 3 (três) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário.

HMOBI

Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem a Solicitação de Acesso e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções, *link* e senha de acesso à Assembleia na forma e prazos previstos acima.

O sistema eletrônico a ser disponibilizado para acesso e participação na Assembleia será o aplicativo de reuniões virtuais Microsoft Teams (“Plataforma Digital”). Mais informações sobre as funcionalidades desta plataforma podem ser encontradas em: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/group-chat-software>.

Por meio da plataforma Microsoft Teams, os acionistas regularmente cadastrados para participar da Assembleia poderão discutir e votar os itens da ordem do dia, tendo acesso com vídeo e áudio à sala virtual em que será realizada a Assembleia.

Os acionistas que receberem o convite para participação na AGE deverão aceitar eletronicamente para ter acesso à Plataforma Digital, e comprometem-se a: (i) utilizar os convites individuais para acesso à Plataforma Digital única e exclusivamente para participação remota na AGE, (ii) não transferir ou divulgar os convites individuais a qualquer terceiro (acionista ou não), sendo o convite intransferível; e (iii) não gravar ou reproduzir a qualquer terceiro (acionista ou não) o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da AGE, sendo a reunião restrita aos acionistas participantes.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital Microsoft Teams para participação da Assembleia por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Na data da Assembleia Geral, o link de acesso à plataforma digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 15 (quinze) minutos após o horário de início da Assembleia, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso via *link*, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 15 (quinze) minutos do início da Assembleia, não será possível o ingresso do acionista na Assembleia, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da Assembleia Geral com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência.

6. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais são instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

HMOBI

Nos termos do artigo 135 da Lei das S.A., nos casos das matérias que tenham por objeto a reforma do estatuto social, a assembleia somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Como a Assembleia terá por objeto também matérias que demandam a reforma do estatuto social, a instalação da Assembleia está sujeita a 2 (dois) quóruns diferentes. As matérias que não tratem da reforma do estatuto social poderão ser discutidas, em primeira convocação, caso presentes acionistas titulares de pelo menos 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto. Já as matérias que tenham por objeto a reforma do estatuto social somente serão discutidas, em primeira convocação, caso presentes acionistas representando ao menos 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

Nesse sentido, caso estejam presentes acionistas titulares de 1/4 (um quarto) ou mais do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas em número inferior aos 2/3 (dois terços), será instalada a Assembleia, mas ficarão prejudicadas as matérias relacionadas à reforma do estatuto social. Nesse caso, a discussão de tais matérias dependerá da convocação de Assembleia Geral Extraordinária específica, mediante a publicação de novo edital de convocação, nos termos da lei.

Se não for possível instalar a Assembleia em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto para todas as matérias da ordem do dia.

7. APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, desconsideradas as abstenções (artigo 129 da Lei das S.A.).

Visto que as matérias a serem apreciadas no âmbito da Assembleia Geral não estão sujeitas à aprovação por quórum qualificado, a aprovação das matérias objeto da ordem do dia da Assembleia dependerá do voto da maioria absoluta das ações com direito a voto presentes à Assembleia, desconsideradas as abstenções.

8. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais” e que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas

HMOBI

presentes (artigo 130, *caput*, da Lei das S.A.), sendo permitida a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, observados os requisitos legais, bem como a publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas (artigo 130, §§1º e 2º, da Lei das S.A.).

Desse modo, a administração propõe que a ata da Assembleia seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos legais, e sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Uma vez que a Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do art. 21-V, §2º, da ICVM 481/09, o registro em ata dos acionistas que participarem da Assembleia por meio do sistema eletrônico de participação a distância será feito pelo presidente ou secretário da mesa.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia.

9. ANÁLISE DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação da Assembleia, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores acionistas.

9.1 NÃO INSTALAÇÃO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA

O Estatuto Social da Companhia, em seu art. 26, da forma da forma como aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 08 de novembro de 2021, prevê que a Companhia terá um Conselho Fiscal permanente. Em conformidade com esta previsão, em 08 de novembro de 2021 foi celebrado o Acordo de Acionistas, pelo qual os Acionistas se comprometeram a instalar o Conselho Fiscal da Companhia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de celebração do Acordo de Acionistas, prazo que se encerrou em 08 de dezembro de 2021.

Em 28 de dezembro de 2021, foi recebida notificação pela Companhia, pela qual os Acionistas, representando 100% do capital social da Companhia, comunicaram que decidiram, em conjunto, de forma unânime e sem qualquer tipo de restrição ou ressalva, pela não instalação, por ora, do Conselho Fiscal da Companhia.

Dessa forma, propõe-se a não instalação do Conselho Fiscal da Companhia, conforme solicitado pelos Acionistas, que acordaram e informaram à administração da Companhia que a referida questão será rediscutida e reavaliada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

HMOBI

9.2 ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL DA COMPANHIA, COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO ART. 3º, *caput*, DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA;

A administração propõe a transferência da sede da Companhia, atualmente localizada na Avenida Almirante Barroso nº 52, salas 3001 e 3002, parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-000, para a Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 20210-031.

Em atenção ao art. 11, I, da ICVM 481/09, o **Anexo I** reflete cópia do Estatuto Social com a totalidade das alterações aqui propostas em marcas, evidenciando cada modificação, inclusão ou exclusão ora proposta.

Adicionalmente, em observância ao art. 11, II, da ICVM 481/09, segue abaixo o relatório que detalha a origem e justificativa das alterações propostas, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Redação Atual	Redação Proposta
Art. 3º: A Companhia tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso nº 52, salas 3001 e 3002, parte, Centro, CEP 20031-000.	Art. 3º: A Companhia tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso nº 52, salas 3001 e 3002, parte, Centro, CEP 20031-000. na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031.
Justificativa e Impactos: A alteração promovida no estatuto social é reflexo da alteração do endereço da sede Companhia. A administração entende que a mudança proposta com relação à alteração do endereço da sede social da Companhia irá otimizar sua estrutura de negócios e promover uma maior integração operacional. A Companhia não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos relevantes decorrentes da alteração proposta.	

9.3 CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

A administração da Companhia propõe a consolidação do Estatuto Social, por considerá-la pertinente e oportuna para assegurar a atualização do documento e para facilitar a compreensão, por parte dos seus acionistas e investidores, das regras que disciplinam a vida societária da Companhia.

Assim, caso a proposta objeto do item 0 acima seja aprovada, propõe-se que a Assembleia aprove também a versão consolidada do Estatuto Social, conforme o **Anexo II** que reflete cópia do Estatuto Social com a totalidade das alterações aqui propostas, sem marcas de alteração.

9.4 ELEIÇÃO DE MEMBRADO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Propõe-se a eleição do Sr. Alexandre José Bamberg de Noronha para compor o Conselho de Administração da Companhia, com prazo de gestão até 08 de novembro de 2023, na qualidade de membro efetivo.

O Anexo III traz as informações sobre o candidato indicado pela administração ao Conselho de Administração da Companhia, na forma dos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência.

9.5 A AUTORIZAÇÃO PARA OS ADMINISTRADORES PRATICAREM TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES ANTERIORES

Propõe-se, por fim, que os administradores da Companhia sejam autorizados a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima propostas.

10. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos senhores acionistas e recomenda a sua integral aprovação.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2022.

Leonardo Armando Yamamoto
Presidente do Conselho de Administração

HMOBI

HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 40.159.947/0001-64

NIRE 33.3.0033640-1 | Código CVM nº 2567-4

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2022**

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL COM A TOTALIDADE DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS, CONFORME ART.
11, I, DA ICVM 481/09**

HMOBI

HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº. 40.159.947/0001-64

NIRE 33.3.0033640-1 | Código CVM nº 2567-4

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede e Duração

Art. 1º. HMOBI Participações S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem por objeto social (a) a participação em outras sociedades, como cotista ou acionista, no país ou no exterior; (b) a exploração, operação e administração, direta ou indiretamente, no país ou no exterior, de rodovias, vias urbanas, estradas, sistemas metroviários, entre outros modais de transportes de pessoas e cargas; (c) exploração, direta ou indiretamente, de atividades imobiliárias, incluindo a comercialização, administração, e locação de imóveis; e (d) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social da Companhia.

Art. 3º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ~~na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso nº 52, salas 3001 e 3002, parte, Centro, CEP 20031-000.~~ na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031.

Parágrafo Único. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode abrir, transferir e fechar filiais e escritórios de representação em qualquer localidade do País ou do exterior.

Art. 4º. É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II

Capital Social e Capital Autorizado

Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.834.130.255,00 (um bilhão, oitocentos e trinta e quatro milhões, cento e trinta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), dividido em 1.834.130.255 (um bilhão, oitocentas e trinta e quatro milhões, cento e trinta mil, duzentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. Por deliberação do Conselho de Administração, o capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 1.834.630.255,00

HMOBI

(um bilhão, oitocentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta mil e duzentos e cinquenta e cinco reais).

§ 2º. À Companhia é facultado emitir ações sem guardar a proporção entre as espécies de ações existentes ou previstas neste Estatuto Social, incluindo a emissão de ações preferenciais, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. As ações preferenciais não terão direito a voto, não serão conversíveis em ordinárias e conferirão aos seus titulares as seguintes preferências: (i) prioridade no reembolso do capital exclusivamente em caso de liquidação da Companhia, até o valor do patrimônio líquido das respectivas ações apurado no balanço patrimonial a ser levantado pelo liquidante; (ii) o direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254-A da Lei nº 6.404/76; e (iii) o direito de participar das distribuições de dividendo, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

§ 3º. O montante de capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º. As emissões de ações até o limite do capital autorizado no Parágrafo 1º deste Artigo 5º, destinadas à subscrição ou a serem atribuídas como bonificação, poderão ser feitas por deliberação do Conselho de Administração, ao qual competirá estabelecer as vantagens que forem atribuídas às ações emitidas e todas as demais condições a que estarão sujeitas as emissões.

§ 5º. As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, inclusive emissões de ações nos termos do Parágrafo Primeiro acima, serão realizadas com observância do direito de preferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo artigo 171 da Lei nº 6.404/76, observado que o prazo de decadência para o exercício do direito de preferência, não inferior a 30 (trinta) dias, será fixado na assembleia geral que deliberar sobre o assunto.

§ 6º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Art. 6º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. As ações preferenciais, caso emitidas, não terão direito a voto em hipótese alguma, observadas as disposições do parágrafo 1º do artigo 111 da Lei 6.404/76.

Art. 7º. A Companhia, mediante autorização do Conselho de Administração, pode adquirir ações de sua emissão para cancelamento ou posterior alienação, respeitados os limites legais.

Art. 8º. As ações de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares em instituição credenciada, a ser designada pelo Conselho de Administração.

HMOBI

§ 1º. Companhia solicitará ao depositário que os pedidos de transferência e os de conversão sejam atendidos pela instituição depositária no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º. Efetivado aumento do capital social, a Companhia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, colocará à disposição dos acionistas os extratos correspondentes às ações.

§ 3º. A instituição financeira depositária das ações poderá cobrar dos acionistas o custo dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites legais.

CAPÍTULO III Administração

Art. 9º. A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei e por este Estatuto.

§ 1º. Os administradores serão eleitos para o exercício do mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, os membros da Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores.

§ 3º. A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela assembleia geral, a quem compete igualmente fixar, quando for o caso, o montante da participação dos administradores no lucro da Companhia e benefícios de qualquer natureza que lhes sejam atribuídos, inclusive verbas de representação. Cabe ao Conselho de Administração estabelecer as condições de rateio da remuneração entre conselheiros e diretores.

Seção I Conselho de Administração Composição

Art. 10º. O Conselho de Administração é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, observadas as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 11. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração elegerá, entre eles, o presidente do Conselho de Administração.

Art. 12. A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração", após apresentação de declaração elaborada e assinada pelo Conselheiro em conformidade com o art. 147, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e demais normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Substituição e Vacância

Art. 13. Em caso de vacância de cargo de conselheiro, caberá ao Conselho de Administração nomear seu substituto, que permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar. Em qualquer caso, o mandato do substituto eleito pela Assembleia Geral vigorará pelo prazo que restar do mandato do substituído. Em caso de vacância do presidente do Conselho de Administração, o substituto eleito ocupará o cargo de presidente do Conselho de Administração, observado o disposto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 14. Ocorrendo vacância da maioria total dos cargos de conselheiros, a Assembleia Geral será convocada, nos 30 (trinta) dias que se seguirem ao evento, para eleger os substitutos, cujos mandatos coincidirão com os dos demais conselheiros.

Funcionamento do Conselho de Administração

Art. 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, mediante convocação de seu presidente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por meio de solicitação ao presidente enviada por, no mínimo, dois conselheiros, sendo certo que, caso o Presidente não convoque a referida reunião no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da referida solicitação, ao menos 2 (dois) conselheiros poderão realizar todos os atos necessários para tal convocação. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, sendo facultada a participação remota dos conselheiros por conferência telefônica, videoconferência ou outra forma que permita aos conselheiros participar em tempo real das deliberações.

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas com 8 (oito) dias de antecedência, por carta protocolada ou mensagem eletrônica (e-mail), que estabelecerá o dia e a hora da reunião, além de breve descrição das matérias da ordem do dia. Excepcionalmente, poderá ser reduzido o prazo de convocação: (i) em casos de manifesta urgência ou (ii) na hipótese de realização de reunião objetivando a continuidade de discussões de matérias incluídas na ordem do dia de reuniões anteriores, porém não deliberadas.

§ 2º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em qualquer local e a qualquer tempo, independentemente da formalidade de convocação prevista neste artigo, se a ela estiverem presentes todos os seus membros.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros em exercício, incluindo o presidente e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

§ 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada conselheiro, incluindo o presidente, um voto. Em caso de empate,

HMOBI

o presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade para solucionar o impasse. O presidente do Conselho de Administração não deverá reconhecer o voto proferido por conselheiro indicado por acionista que seja parte de acordo de acionista arquivado na sede da Companhia em desacordo com os termos e condições do referido acordo.

§ 5º. As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser arquivadas perante a Junta Comercial e publicadas no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 6º. As atas das reuniões do Conselho de Administração poderão ser lavradas sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo, apenas, a íntegra das resoluções tomadas.

§ 7º. O Conselho de Administração poderá criar comitês de assessoramento para as áreas de recursos humanos, investimento e auditoria, determinando seu modo de funcionamento, escolhendo seus integrantes e fixando sua remuneração.

Atribuições do Conselho de Administração

Art. 16. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da Companhia e eventuais planos de negócio da Companhia segundo os termos deste Estatuto e em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- (ii) aprovar o orçamento anual da Companhia;
- (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- (iv) deliberar sobre os atos que excedam os limites de competência da Diretoria, dentro de suas próprias atribuições;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- (vi) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (vii) convocar a Assembleia Geral, por meio de seu presidente, sempre que entender necessário e nos casos previstos em lei e neste Estatuto;

HMOBI

(viii) autorizar a Companhia a: (a) alienar a qualquer título ou constituir ônus reais sobre bens do ativo não circulante, cujo valor seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (b) prestar avais, fianças ou quaisquer outras garantias; (c) contratar, repactuar ou renegociar endividamentos, cujo valor seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (d) fazer doações de quaisquer de seus bens ou direitos, cujos valores sejam superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (e) firmar acordos de exclusividade; (f) adquirir participações societárias ou bens para o ativo não circulante, cujo valor seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (g) realização de novos investimentos em projetos greenfield; (h) celebrar contratos com o(s) acionista(s) controlador(es) da Companhia ou com suas partes relacionadas; e (i) emitir valores mobiliários ou títulos de dívida para distribuição pública ou privada, incluindo, sem limitação, a emissão de nota promissória para oferta pública de distribuição, salvo se prevista competência da assembleia nos termos da lei ou do presente estatuto;

(ix) nomear, destituir ou substituir o auditor independente da Companhia;

(x) submeter à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;

(xi) autorizar a compra de ações de emissão da Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação de ações que estejam em tesouraria;

(xii) estabelecer o rateio da remuneração dos administradores, observado o limite global estabelecido pela Assembleia Geral, fixar os critérios de remuneração, fixa e variável da Diretoria e a política de benefícios aplicável;

(xiii) determinar o levantamento de balanços semestrais ou relativos a períodos menores, bem como autorizar o pagamento de juros sobre capital próprio ou declarar e determinar o pagamento de dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou em balanços intercalares, ad referendum da Assembleia Geral;

(xiv) deliberar sobre o aumento de capital previsto no art. 6º, §4º, deste Estatuto fixando as condições de emissão das ações; e

(xv) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição.

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

(i) coordenar o funcionamento do Conselho de Administração;

HMOBI

- (ii) convocar e presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- (iii) convocar as Assembleias Gerais da Companhia; e
- (iv) exercer o voto de qualidade no caso de empate.

SEÇÃO II

Diretoria

Art. 18. A Diretoria é composta por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica, podendo um Diretor eleito acumular as funções de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Os demais membros da Diretoria terão as atribuições que lhes forem designadas no momento da sua eleição. Caso eleito apenas um Diretor, este deverá cumular as funções de Diretor Presidente, de Diretor de Financeiro e de Relações com Investidores.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargo de diretor, com exercício cumulativo de funções.

§ 2º. A investidura dos diretores far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", após apresentação de declaração elaborada e assinada pelo Diretor em conformidade com o art. 147, §4º, da Lei nº 6.404/76 e demais normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o diretor será substituído por outro mediante designação da Diretoria.

§ 4º. Ocorrendo vaga de diretor, deverá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com o dos demais diretores.

§ 5º. Respeitado o número mínimo de 1 (um) diretor, o Conselho de Administração poderá deixar de nomear substituto em caso de vacância de cargo de diretor.

Funcionamento da Diretoria

Art. 19. A Diretoria poderá atuar como órgão colegiado, por meio de deliberações tomadas em Reunião de Diretoria, a ser realizada sempre que os interesses sociais e as disposições deste Estatuto assim o exigirem.

Art. 20. As Reuniões de Diretoria serão realizadas, ordinariamente, ao menos, uma vez por mês, na sede da Companhia e presididas pelo Diretor Presidente ou por quem o substitua nos termos deste Estatuto.

HMOBI

§ 1º. As reuniões serão convocadas por qualquer dos diretores, por carta protocolada ou por mensagem eletrônica (e-mail), entregue aos demais diretores com 4 (quatro) dias de antecedência, devendo o instrumento de convocação estabelecer o dia e a hora da reunião, além de breve descrição das matérias da ordem do dia, dispensada a convocação nas reuniões a que comparecer a totalidade dos diretores. Excepcionalmente, poderá ser reduzido o prazo de convocação: (i) em casos de manifesta urgência ou (ii) na hipótese de realização de reunião objetivando a continuidade de discussões de matérias incluídas na ordem do dia de reuniões anteriores, porém não deliberadas.

§ 2º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Diretor, inclusive ao Diretor Presidente, um voto, devendo ser reduzidas a escrito, por meio de uma ata, que deverá ser lavrada no livro de “Atas de Reunião da Diretoria”, e, caso contiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada perante a Junta Comercial e publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

§ 3º. Ocorrendo impasse com respeito a qualquer matéria posta em discussão em reunião de Diretoria, tal matéria será levada à deliberação do Conselho de Administração, que decidirá em última instância administrativa.

Competência da Diretoria

Art. 21. À Diretoria compete:

- (i) cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (ii) propor ao Conselho de Administração, para exame e deliberação, as diretrizes fundamentais relacionadas aos objetivos e metas da Companhia;
- (iii) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, praticando todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia, observando, quando for o caso, a necessidade de autorização prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- (iv) celebrar contratos de qualquer natureza com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, observados os limites impostos por este Estatuto;
- (v) submeter ao Conselho de Administração a prática de qualquer ato que, nos termos deste Estatuto, dependa de prévia autorização daquele órgão;

HMOBI

- (vi) elaborar, ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Administração, submetendo-os, acompanhado do parecer dos auditores independentes, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- (vii) apreciar o orçamento anual da Companhia e submetê-lo anualmente ao Conselho de Administração, executando o orçamento aprovado;
- (viii) decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- (ix) outorgar mandatos para a prática de atos de sua competência, respeitadas as disposições deste Estatuto; e
- (x) nos limites de suas atribuições e poderes, constituir mandatários da Companhia, nos termos do Artigo 26, §2º deste Estatuto.

Art. 22. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) cumprir e fazer cumprir a estratégia, cultura organizacional, modelo de gestão e controle de riscos definidos em comum acordo com o Conselho de Administração;
- (ii) prezar pela boa imagem da organização perante os Colaboradores e a Sociedade;
- (iii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o orçamento anual da Companhia, cuidando das suas respectivas execuções;
- (iv) responder pela administração geral da Companhia;
- (v) representar a Companhia junto aos acionistas, autoridades nacionais e internacionais, poderes concedentes e o mercado em geral;
- (vi) atuar como elo entre o Conselho de Administração e as diferentes unidades da Companhia e de suas controladas;
- (vii) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; e
- (viii) zelar para que as demonstrações financeiras e os relatórios da Diretoria sejam tempestivamente elaborados e encaminhados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

Art. 23. Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

HMOBI

- (i) cumprir e fazer cumprir a estratégia, cultura organizacional, modelo de gestão e controle de riscos definidos em comum acordo com o Conselho de Administração;
- (ii) prezar pela boa imagem da organização perante os Colaboradores e Sociedade;
- (iii) coordenar as ações para implantação, supervisão e manutenção de controles internos, necessários ao bom funcionamento da Companhia;
- (iv) desenvolver políticas voltadas para o planejamento administrativo, financeiro, e contábil da Companhia e de suas controladas;
- (v) desenvolver o relacionamento da Companhia e de suas controladas junto ao mercado financeiro e de capitais;
- (vi) coordenar a captação de recursos, a contratação e renegociação de financiamentos para a Companhia e suas controladas, submetendo tais operações à prévia aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto;
- (vii) avaliar e encaminhar para decisão da Diretoria e do Conselho de Administração, conforme aplicável, a prestação de garantias pela Companhia e por suas controladas;
- (viii) estruturar os recursos financeiros para novos negócios e investimentos pela Companhia, conforme a orientação da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ix) elaborar e propor à Diretoria o orçamento anual da Companhia;
- (x) coordenar a contratação de seguros e garantias para a Companhia e suas controladas;
- (xi) prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e, caso a Companhia tenha registro em bolsa de valores, a esta; e
- (xii) manter atualizado o registro da Companhia (art 21 da Lei nº 6.385/76 e art. 4º §1º da Lei nº 6.404/76).

Art. 24. A Companhia será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, (i) pelo único Diretor eleito, ou (ii), caso eleito mais de um Diretor, por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores em conjunto, na forma deste artigo.

HMOBI

§ 1º. A representação ativa e passiva da Companhia em juízo, para receber citação, intimação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou realizar atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador com poderes específicos nomeado nos termos deste instrumento.

§ 2º. Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por 2 (dois) Diretores, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, exceto pelos instrumentos: (i) outorgados a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos; ou (ii) vinculados a contratos de financiamento ou contratos de dívida.

§ 3º. As procurações mencionadas no item (i) do § 2º deste artigo poderão ser subscritas por um Diretor isoladamente.

§ 4º. Não obstante o disposto no caput deste artigo, a Companhia pode ser representada por qualquer Diretor, isoladamente, nos seguintes casos: (i) aposição de endosso-mandato em títulos para efeitos de cobrança ou depósito em instituições financeiras, em favor da Companhia; (ii) representação da Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, sejam empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações, em todas as instâncias municipal, estadual e federal; (iii) emissão de correspondência que não envolva compromisso para a Companhia; e (iv) representação da Companhia nas deliberações sociais das sociedades nas quais a Companhia detenha participação, tais como, por exemplo, assembleias gerais ou reuniões de sócios.

CAPÍTULO IV Conselho Fiscal

Art. 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, integrado por até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais e residentes no País, aos quais competirão as atribuições previstas em lei.

§ 1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal deverá fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, § 3, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão suas funções até a data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal serão convocados por carta protocolada ou por mensagem eletrônica (e-mail), entregue com 3 (três) dias de antecedência, para comparecerem às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que forem discutidas matérias sobre as quais, legalmente, estejam obrigados a opinar. Excepcionalmente, poderá ser reduzido o prazo de convocação: (i) em casos de manifesta urgência e (ii) na

HMOBI

hipótese de realização de reunião objetivando a continuidade de discussões de matérias incluídas na ordem do dia de reuniões anteriores, porém não deliberadas.

Art. 27. A ausência de qualquer ou de todos os conselheiros fiscais nas sessões a que se refere o artigo antecedente, desde que regularmente convocados, é ato de sua responsabilidade, não eivando de vício quaisquer das deliberações tomadas nas referidas sessões.

Art. 28. Após eleitos, os membros do Conselho Fiscal se reunirão para indicar, entre eles, um conselheiro para presidir o órgão, a quem competirá coordenar as reuniões do Conselho Fiscal, para as quais convocará seus pares, por carta protocolada ou por mensagem eletrônica (e-mail), entregue aos demais conselheiros com 7 (sete) dias de antecedência da data designada para a reunião, devendo o instrumento de convocação conter data, hora e local da reunião, bem como os assuntos objeto da reunião. Excepcionalmente, poderá ser reduzido o prazo de convocação: (i) em casos de manifesta urgência e (ii) na hipótese de realização de reunião objetivando a continuidade de discussões de matérias incluídas na ordem do dia de reuniões anteriores, porém não deliberadas.

Parágrafo Único. As Reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

CAPÍTULO V **Assembleia Geral**

Art. 29. A convocação da Assembleia Geral caberá ao presidente do Conselho de Administração, observadas as disposições da Lei 6.404/76.

Art. 30. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na ausência deste, por um dos presentes, desde que acionista, administrador da Companhia ou advogado, que convidará outro acionista, administrador da Companhia ou advogado para secretariar os trabalhos.

Art. 31. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 32. A Assembleia Geral será instalada para deliberar sobre as matérias cuja aprovação tem competência privativa, nos termos da lei.

Art. 33. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por seus representantes legais, conforme os termos da legislação vigente.

HMOBI

Art. 34. Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, em livro próprio ou em documento comprobatório expedido pela instituição financeira contratada para a prestação de serviço de ações escriturais ou contratada para custodiar as ações, até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Art. 35. Ressalvados os casos previstos em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco, observadas as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único. O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com violação ao disposto em acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VI **Exercício Social**

Art. 36. O exercício social da Companhia terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Administração fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Art. 37. Feitas as necessárias anotações, dos lucros líquidos apurados no balanço patrimonial anual deduzir-se-ão:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório;
- (iii) o saldo que se verificar após as destinações acima terá a aplicação que lhe for dada pela Assembleia Geral, mediante proposição da Administração, observadas as disposições legais.

Art. 38. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, da Lei 9.249/95, sendo tal remuneração imputada ao dividendo obrigatório apurado no exercício e devido tanto às ações ordinárias quanto às ações preferenciais, caso emitidas.

Art. 39. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, observadas as limitações legais:

- (i) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos, ad referendum da Assembleia Geral; e

HMOBI

(ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou em balanços intercalares, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 40. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII **Liquidação da Companhia**

Art. 41. A Companhia dissolver-se-á, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII **Disposições Gerais**

Art. 42. Todo conflito ou controvérsia decorrente da interpretação das disposições deste Estatuto Social, bem como as divergências entre acionistas e entre estes e a Companhia, decorrentes da relação de sociedade, deverão ser solucionadas por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96 e do disposto no § 3º do artigo 109 da Lei nº 6.404/76, indicando-se a Câmara de Arbitragem do Mercado da BOVESPA como entidade arbitral e aplicando-se, no que couber, o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da BOVESPA. A arbitragem será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, na língua portuguesa, e os árbitros indicados deverão ter experiência específica na matéria sob discussão, ainda que não sejam integrantes da Câmara de Arbitragem escolhida, e deverão, preferencialmente, residir no Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. Para os efeitos do art. 109, § 3º, da Lei nº 6.404/76, considerar-se-ão vinculados à cláusula arbitral os acionistas presentes à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 8 de novembro de 2021, na qual foi aprovado o presente Estatuto, sendo condição para a aquisição ou subscrição de ações da Companhia a adesão, formalmente manifestada pelo interessado, à cláusula arbitral prevista neste artigo.

HMOBI

HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 40.159.947/0001-64

NIRE 33.3.0033640-1 | Código CVM nº 2567-4

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2022**

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

HMOBI

HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº. 40.159.947/0001-64

NIRE 33.3.0033640-1 | Código CVM nº 2567-4

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede e Duração

Art. 1º. HMOBI Participações S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem por objeto social (a) a participação em outras sociedades, como cotista ou acionista, no país ou no exterior; (b) a exploração, operação e administração, direta ou indiretamente, no país ou no exterior, de rodovias, vias urbanas, estradas, sistemas metroviários, entre outros modais de transportes de pessoas e cargas; (c) exploração, direta ou indiretamente, de atividades imobiliárias, incluindo a comercialização, administração, e locação de imóveis; e (d) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social da Companhia.

Art. 3º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031.

Parágrafo Único. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode abrir, transferir e fechar filiais e escritórios de representação em qualquer localidade do País ou do exterior.

Art. 4º. É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II

Capital Social e Capital Autorizado

Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.834.130.255,00 (um bilhão, oitocentos e trinta e quatro milhões, cento e trinta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), dividido em 1.834.130.255 (um bilhão, oitocentas e trinta e quatro milhões, cento e trinta mil, duzentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. Por deliberação do Conselho de Administração, o capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 1.834.630.255,00 (um bilhão, oitocentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta mil e duzentos e cinquenta e cinco reais).

HMOBI

§ 2º. À Companhia é facultado emitir ações sem guardar a proporção entre as espécies de ações existentes ou previstas neste Estatuto Social, incluindo a emissão de ações preferenciais, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. As ações preferenciais não terão direito a voto, não serão conversíveis em ordinárias e conferirão aos seus titulares as seguintes preferências: (i) prioridade no reembolso do capital exclusivamente em caso de liquidação da Companhia, até o valor do patrimônio líquido das respectivas ações apurado no balanço patrimonial a ser levantado pelo liquidante; (ii) o direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254-A da Lei nº 6.404/76; e (iii) o direito de participar das distribuições de dividendo, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

§ 3º. O montante de capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º. As emissões de ações até o limite do capital autorizado no Parágrafo 1º deste Artigo 5º, destinadas à subscrição ou a serem atribuídas como bonificação, poderão ser feitas por deliberação do Conselho de Administração, ao qual competirá estabelecer as vantagens que forem atribuídas às ações emitidas e todas as demais condições a que estarão sujeitas as emissões.

§ 5º. As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, inclusive emissões de ações nos termos do Parágrafo Primeiro acima, serão realizadas com observância do direito de preferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo artigo 171 da Lei nº 6.404/76, observado que o prazo de decadência para o exercício do direito de preferência, não inferior a 30 (trinta) dias, será fixado na assembleia geral que deliberar sobre o assunto.

§ 6º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Art. 6º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. As ações preferenciais, caso emitidas, não terão direito a voto em hipótese alguma, observadas as disposições do parágrafo 1º do artigo 111 da Lei 6.404/76.

Art. 7º. A Companhia, mediante autorização do Conselho de Administração, pode adquirir ações de sua emissão para cancelamento ou posterior alienação, respeitados os limites legais.

Art. 8º. As ações de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares em instituição credenciada, a ser designada pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Companhia solicitará ao depositário que os pedidos de transferência e os de conversão sejam atendidos pela instituição depositária no prazo de até 30 (trinta) dias.

HMOBI

§ 2º. Efetivado aumento do capital social, a Companhia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, colocará à disposição dos acionistas os extratos correspondentes às ações.

§ 3º. A instituição financeira depositária das ações poderá cobrar dos acionistas o custo dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites legais.

CAPÍTULO III Administração

Art. 9º. A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei e por este Estatuto.

§ 1º. Os administradores serão eleitos para o exercício do mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, os membros da Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores.

§ 3º. A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela assembleia geral, a quem compete igualmente fixar, quando for o caso, o montante da participação dos administradores no lucro da Companhia e benefícios de qualquer natureza que lhes sejam atribuídos, inclusive verbas de representação. Cabe ao Conselho de Administração estabelecer as condições de rateio da remuneração entre conselheiros e diretores.

Seção I Conselho de Administração Composição

Art. 10º. O Conselho de Administração é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, observadas as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 11. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração elegerá, entre eles, o presidente do Conselho de Administração.

Art. 12. A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração", após apresentação de declaração elaborada e assinada pelo Conselheiro em conformidade com o art. 147, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e demais normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Substituição e Vacância

HMOBI

Art. 13. Em caso de vacância de cargo de conselheiro, caberá ao Conselho de Administração nomear seu substituto, que permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar. Em qualquer caso, o mandato do substituto eleito pela Assembleia Geral vigorará pelo prazo que restar do mandato do substituído. Em caso de vacância do presidente do Conselho de Administração, o substituto eleito ocupará o cargo de presidente do Conselho de Administração, observado o disposto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 14. Ocorrendo vacância da maioria total dos cargos de conselheiros, a Assembleia Geral será convocada, nos 30 (trinta) dias que se seguirem ao evento, para eleger os substitutos, cujos mandatos coincidirão com os dos demais conselheiros.

Funcionamento do Conselho de Administração

Art. 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, mediante convocação de seu presidente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por meio de solicitação ao presidente enviada por, no mínimo, dois conselheiros, sendo certo que, caso o Presidente não convoque a referida reunião no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da referida solicitação, ao menos 2 (dois) conselheiros poderão realizar todos os atos necessários para tal convocação. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, sendo facultada a participação remota dos conselheiros por conferência telefônica, videoconferência ou outra forma que permita aos conselheiros participar em tempo real das deliberações.

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas com 8 (oito) dias de antecedência, por carta protocolada ou mensagem eletrônica (e-mail), que estabelecerá o dia e a hora da reunião, além de breve descrição das matérias da ordem do dia. Excepcionalmente, poderá ser reduzido o prazo de convocação: (i) em casos de manifesta urgência ou (ii) na hipótese de realização de reunião objetivando a continuidade de discussões de matérias incluídas na ordem do dia de reuniões anteriores, porém não deliberadas.

§ 2º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em qualquer local e a qualquer tempo, independentemente da formalidade de convocação prevista neste artigo, se a ela estiverem presentes todos os seus membros.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros em exercício, incluindo o presidente e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

§ 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada conselheiro, incluindo o presidente, um voto. Em caso de empate, o presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade para solucionar o impasse. O presidente do Conselho de Administração não deverá reconhecer o voto proferido

HMOBI

por conselheiro indicado por acionista que seja parte de acordo de acionista arquivado na sede da Companhia em desacordo com os termos e condições do referido acordo.

§ 5º. As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser arquivadas perante a Junta Comercial e publicadas no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 6º. As atas das reuniões do Conselho de Administração poderão ser lavradas sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo, apenas, a íntegra das resoluções tomadas.

§ 7º. O Conselho de Administração poderá criar comitês de assessoramento para as áreas de recursos humanos, investimento e auditoria, determinando seu modo de funcionamento, escolhendo seus integrantes e fixando sua remuneração.

Atribuições do Conselho de Administração

Art. 16. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da Companhia e eventuais planos de negócio da Companhia segundo os termos deste Estatuto e em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- (ii) aprovar o orçamento anual da Companhia;
- (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- (iv) deliberar sobre os atos que excedam os limites de competência da Diretoria, dentro de suas próprias atribuições;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- (vi) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (vii) convocar a Assembleia Geral, por meio de seu presidente, sempre que entender necessário e nos casos previstos em lei e neste Estatuto;
- (viii) autorizar a Companhia a: (a) alienar a qualquer título ou constituir ônus reais sobre bens do ativo não circulante, cujo valor seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (b) prestar avais, fianças ou quaisquer outras garantias; (c)

HMOBI

contratar, repactuar ou renegociar endividamentos, cujo valor seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (d) fazer doações de quaisquer de seus bens ou direitos, cujos valores sejam superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (e) firmar acordos de exclusividade; (f) adquirir participações societárias ou bens para o ativo não circulante, cujo valor seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (g) realização de novos investimentos em projetos greenfield; (h) celebrar contratos com o(s) acionista(s) controlador(es) da Companhia ou com suas partes relacionadas; e (i) emitir valores mobiliários ou títulos de dívida para distribuição pública ou privada, incluindo, sem limitação, a emissão de nota promissória para oferta pública de distribuição, salvo se prevista competência da assembleia nos termos da lei ou do presente estatuto;

(ix) nomear, destituir ou substituir o auditor independente da Companhia;

(x) submeter à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;

(xi) autorizar a compra de ações de emissão da Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação de ações que estejam em tesouraria;

(xii) estabelecer o rateio da remuneração dos administradores, observado o limite global estabelecido pela Assembleia Geral, fixar os critérios de remuneração, fixa e variável da Diretoria e a política de benefícios aplicável;

(xiii) determinar o levantamento de balanços semestrais ou relativos a períodos menores, bem como autorizar o pagamento de juros sobre capital próprio ou declarar e determinar o pagamento de dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou em balanços intercalares, ad referendum da Assembleia Geral;

(xiv) deliberar sobre o aumento de capital previsto no art. 6º, §4º, deste Estatuto fixando as condições de emissão das ações; e

(xv) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição.

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

(i) coordenar o funcionamento do Conselho de Administração;

(ii) convocar e presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

(iii) convocar as Assembleias Gerais da Companhia; e

- (iv) exercer o voto de qualidade no caso de empate.

SEÇÃO II

Diretoria

Art. 18. A Diretoria é composta por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica, podendo um Diretor eleito acumular as funções de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Os demais membros da Diretoria terão as atribuições que lhes forem designadas no momento da sua eleição. Caso eleito apenas um Diretor, este deverá cumular as funções de Diretor Presidente, de Diretor de Financeiro e de Relações com Investidores.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargo de diretor, com exercício cumulativo de funções.

§ 2º. A investidura dos diretores far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", após apresentação de declaração elaborada e assinada pelo Diretor em conformidade com o art. 147, §4º, da Lei nº 6.404/76 e demais normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o diretor será substituído por outro mediante designação da Diretoria.

§ 4º. Ocorrendo vaga de diretor, deverá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com o dos demais diretores.

§ 5º. Respeitado o número mínimo de 1 (um) diretor, o Conselho de Administração poderá deixar de nomear substituto em caso de vacância de cargo de diretor.

Funcionamento da Diretoria

Art. 19. A Diretoria poderá atuar como órgão colegiado, por meio de deliberações tomadas em Reunião de Diretoria, a ser realizada sempre que os interesses sociais e as disposições deste Estatuto assim o exigirem.

Art. 20. As Reuniões de Diretoria serão realizadas, ordinariamente, ao menos, uma vez por mês, na sede da Companhia e presididas pelo Diretor Presidente ou por quem o substitua nos termos deste Estatuto.

§ 1º. As reuniões serão convocadas por qualquer dos diretores, por carta protocolada ou por mensagem eletrônica (e-mail), entregue aos demais diretores com 4 (quatro) dias de

HMOBI

antecedência, devendo o instrumento de convocação estabelecer o dia e a hora da reunião, além de breve descrição das matérias da ordem do dia, dispensada a convocação nas reuniões a que comparecer a totalidade dos diretores. Excepcionalmente, poderá ser reduzido o prazo de convocação: (i) em casos de manifesta urgência ou (ii) na hipótese de realização de reunião objetivando a continuidade de discussões de matérias incluídas na ordem do dia de reuniões anteriores, porém não deliberadas.

§ 2º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Diretor, inclusive ao Diretor Presidente, um voto, devendo ser reduzidas a escrito, por meio de uma ata, que deverá ser lavrada no livro de “Atas de Reunião da Diretoria”, e, caso contiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada perante a Junta Comercial e publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

§ 3º. Ocorrendo impasse com respeito a qualquer matéria posta em discussão em reunião de Diretoria, tal matéria será levada à deliberação do Conselho de Administração, que decidirá em última instância administrativa.

Competência da Diretoria

Art. 21. À Diretoria compete:

- (i) cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (ii) propor ao Conselho de Administração, para exame e deliberação, as diretrizes fundamentais relacionadas aos objetivos e metas da Companhia;
- (iii) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, praticando todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia, observando, quando for o caso, a necessidade de autorização prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- (iv) celebrar contratos de qualquer natureza com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, observados os limites impostos por este Estatuto;
- (v) submeter ao Conselho de Administração a prática de qualquer ato que, nos termos deste Estatuto, dependa de prévia autorização daquele órgão;
- (vi) elaborar, ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Administração, submetendo-os, acompanhado do parecer dos auditores independentes, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

HMOBI

(vii) apreciar o orçamento anual da Companhia e submetê-lo anualmente ao Conselho de Administração, executando o orçamento aprovado;

(viii) decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

(ix) outorgar mandatos para a prática de atos de sua competência, respeitadas as disposições deste Estatuto; e

(x) nos limites de suas atribuições e poderes, constituir mandatários da Companhia, nos termos do Artigo 26, §2º deste Estatuto.

Art. 22. Compete ao Diretor Presidente:

(i) cumprir e fazer cumprir a estratégia, cultura organizacional, modelo de gestão e controle de riscos definidos em comum acordo com o Conselho de Administração;

(ii) prezar pela boa imagem da organização perante os Colaboradores e a Sociedade;

(iii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o orçamento anual da Companhia, cuidando das suas respectivas execuções;

(iv) responder pela administração geral da Companhia;

(v) representar a Companhia junto aos acionistas, autoridades nacionais e internacionais, poderes concedentes e o mercado em geral;

(vi) atuar como elo entre o Conselho de Administração e as diferentes unidades da Companhia e de suas controladas;

(vii) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; e

(viii) zelar para que as demonstrações financeiras e os relatórios da Diretoria sejam tempestivamente elaborados e encaminhados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

Art. 23. Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

(i) cumprir e fazer cumprir a estratégia, cultura organizacional, modelo de gestão e controle de riscos definidos em comum acordo com o Conselho de Administração;

(ii) rezar pela boa imagem da organização perante os Colaboradores e Sociedade;

HMOBI

- (iii) coordenar as ações para implantação, supervisão e manutenção de controles internos, necessários ao bom funcionamento da Companhia;
- (iv) desenvolver políticas voltadas para o planejamento administrativo, financeiro, e contábil da Companhia e de suas controladas;
- (v) desenvolver o relacionamento da Companhia e de suas controladas junto ao mercado financeiro e de capitais;
- (vi) coordenar a captação de recursos, a contratação e renegociação de financiamentos para a Companhia e suas controladas, submetendo tais operações à prévia aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto;
- (vii) avaliar e encaminhar para decisão da Diretoria e do Conselho de Administração, conforme aplicável, a prestação de garantias pela Companhia e por suas controladas;
- (viii) estruturar os recursos financeiros para novos negócios e investimentos pela Companhia, conforme a orientação da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ix) elaborar e propor à Diretoria o orçamento anual da Companhia;
- (x) coordenar a contratação de seguros e garantias para a Companhia e suas controladas;
- (xi) prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e, caso a Companhia tenha registro em bolsa de valores, a esta; e
- (xii) manter atualizado o registro da Companhia (art 21 da Lei nº 6.385/76 e art. 4º §1º da Lei nº 6.404/76).

Art. 24. A Companhia será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, (i) pelo único Diretor eleito, ou (ii), caso eleito mais de um Diretor, por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores em conjunto, na forma deste artigo.

§ 1º. A representação ativa e passiva da Companhia em juízo, para receber citação, intimação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou realizar atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador com poderes específicos nomeado nos termos deste instrumento.

HMOBI

§ 2º. Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por 2 (dois) Diretores, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, exceto pelos instrumentos: (i) outorgados a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos; ou (ii) vinculados a contratos de financiamento ou contratos de dívida.

§ 3º. As procurações mencionadas no item (i) do § 2º deste artigo poderão ser subscritas por um Diretor isoladamente.

§ 4º. Não obstante o disposto no caput deste artigo, a Companhia pode ser representada por qualquer Diretor, isoladamente, nos seguintes casos: (i) aposição de endosso-mandato em títulos para efeitos de cobrança ou depósito em instituições financeiras, em favor da Companhia; (ii) representação da Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, sejam empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações, em todas as instâncias municipal, estadual e federal; (iii) emissão de correspondência que não envolva compromisso para a Companhia; e (iv) representação da Companhia nas deliberações sociais das sociedades nas quais a Companhia detenha participação, tais como, por exemplo, assembleias gerais ou reuniões de sócios.

CAPÍTULO IV **Conselho Fiscal**

Art. 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, integrado por até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais e residentes no País, aos quais competirão as atribuições previstas em lei.

§ 1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal deverá fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, § 3, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão suas funções até a data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal serão convocados por carta protocolada ou por mensagem eletrônica (e-mail), entregue com 3 (três) dias de antecedência, para comparecerem às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que forem discutidas matérias sobre as quais, legalmente, estejam obrigados a opinar. Excepcionalmente, poderá ser reduzido o prazo de convocação: (i) em casos de manifesta urgência e (ii) na hipótese de realização de reunião objetivando a continuidade de discussões de matérias incluídas na ordem do dia de reuniões anteriores, porém não deliberadas.

HMOBI

Art. 27. A ausência de qualquer ou de todos os conselheiros fiscais nas sessões a que se refere o artigo antecedente, desde que regularmente convocados, é ato de sua responsabilidade, não eviando de vício quaisquer das deliberações tomadas nas referidas sessões.

Art. 28. Após eleitos, os membros do Conselho Fiscal se reunirão para indicar, entre eles, um conselheiro para presidir o órgão, a quem competirá coordenar as reuniões do Conselho Fiscal, para as quais convocará seus pares, por carta protocolada ou por mensagem eletrônica (e-mail), entregue aos demais conselheiros com 7 (sete) dias de antecedência da data designada para a reunião, devendo o instrumento de convocação conter data, hora e local da reunião, bem como os assuntos objeto da reunião. Excepcionalmente, poderá ser reduzido o prazo de convocação: (i) em casos de manifesta urgência e (ii) na hipótese de realização de reunião objetivando a continuidade de discussões de matérias incluídas na ordem do dia de reuniões anteriores, porém não deliberadas.

Parágrafo Único. As Reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

CAPÍTULO V **Assembleia Geral**

Art. 29. A convocação da Assembleia Geral caberá ao presidente do Conselho de Administração, observadas as disposições da Lei 6.404/76.

Art. 30. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na ausência deste, por um dos presentes, desde que acionista, administrador da Companhia ou advogado, que convidará outro acionista, administrador da Companhia ou advogado para secretariar os trabalhos.

Art. 31. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 32. A Assembleia Geral será instalada para deliberar sobre as matérias cuja aprovação tem competência privativa, nos termos da lei.

Art. 33. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por seus representantes legais, conforme os termos da legislação vigente.

Art. 34. Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, em livro próprio ou em documento comprobatório expedido pela instituição financeira contratada para a prestação de serviço de ações escriturais ou contratada para custodiar as ações, até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

HMOBI

Art. 35. Ressalvados os casos previstos em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco, observadas as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único. O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com violação ao disposto em acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VI **Exercício Social**

Art. 36. O exercício social da Companhia terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Administração fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Art. 37. Feitas as necessárias anotações, dos lucros líquidos apurados no balanço patrimonial anual deduzir-se-ão:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório;
- (iii) o saldo que se verificar após as destinações acima terá a aplicação que lhe for dada pela Assembleia Geral, mediante proposição da Administração, observadas as disposições legais.

Art. 38. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, da Lei 9.249/95, sendo tal remuneração imputada ao dividendo obrigatório apurado no exercício e devido tanto às ações ordinárias quanto às ações preferenciais, caso emitidas.

Art. 39. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, observadas as limitações legais:

- (i) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos, ad referendum da Assembleia Geral; e
- (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou em balanços intercalares, ad referendum da Assembleia Geral.

HMOBI

Art. 40. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII **Liquidação da Companhia**

Art. 41. A Companhia dissolver-se-á, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII **Disposições Gerais**

Art. 42. Todo conflito ou controvérsia decorrente da interpretação das disposições deste Estatuto Social, bem como as divergências entre acionistas e entre estes e a Companhia, decorrentes da relação de sociedade, deverão ser solucionadas por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96 e do disposto no § 3º do artigo 109 da Lei nº 6.404/76, indicando-se a Câmara de Arbitragem do Mercado da BOVESPA como entidade arbitral e aplicando-se, no que couber, o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da BOVESPA. A arbitragem será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, na língua portuguesa, e os árbitros indicados deverão ter experiência específica na matéria sob discussão, ainda que não sejam integrantes da Câmara de Arbitragem escolhida, e deverão, preferencialmente, residir no Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. Para os efeitos do art. 109, § 3º, da Lei nº 6.404/76, considerar-se-ão vinculados à cláusula arbitral os acionistas presentes à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 8 de novembro de 2021, na qual foi aprovado o presente Estatuto, sendo condição para a aquisição ou subscrição de ações da Companhia a adesão, formalmente manifestada pelo interessado, à cláusula arbitral prevista neste artigo.”

HMOBI

HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 40.159.947/0001-64

NIRE 33.3.0033640-1 | Código CVM nº 2567-4

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2022**

ANEXO III

**INFORMAÇÕES SOBRE OS INDICADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA**

12.5. Em relação a cada um dos administradores do emissor, indicar, em forma de tabela:

Nome	CPF	Data de Nascimento	Profissão
Alexandre José Bamberg de Noronha	131.956.688-07	23/02/1967	Economista
Órgão da Administração	Cargo Eletivo Ocupado	Outros Cargos e Funções Exercidas no Emissor	
Conselho de Administração	Membro Efetivo	N/A	
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo de Mandato	Foi Eleito pelo Controlador
25/01/2022	25/01/2022	08/11/2023	Não
Conselheiro Independente	Critérios utilizados para determinar a independência		Mandatos Consecutivos
Sim	N/A		0
Experiência Profissional/ Critérios de independência/ Declaração de Eventuais Condenações			
<p>O Sr. Eduardo Azevedo é formado em economia pela Universidade Mackenzie, possui MBAs em Administração e Finanças pelo IMBEC, Estratégia de Negócios pela ESPM, Gestão de Negócios pela DUKE e Negócios Internacionais pela FDC/INSEAD. É conselheiro certificado pelo IBGC desde 2013, além de ser Coach e Mentor de executivos com formação pelo NGL (2012). Ocupou cadeiras de CEO e CFO desde 2012, com passagem por empresas como Thyssenkrupp, Siemens, Mahle e Marchesan. Possui experiência em processo de turnaround, reestruturações, aquisição, cisão e venda de empresas, além de experiência em ESG e Governança nas organizações e atuação como conselheiro de administração, conselheiro fiscal e consultivo em empresas como ABC sistemas automotivos, BrasilInsurance e Bono Pneus.</p> <p>Nenhuma das empresas citadas acima é controlada por acionista da Companhia que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Companhia.</p> <p>O Sr. Eduardo declarou, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 (cinco) anos, não sofreu qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários, ou ainda qualquer condenação por decisão transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial. Adicionalmente, o Sr. Eduardo declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável e que se considera Membro Independente, conforme a definição de "Conselheiro Independente" constante do Regulamento do Novo Mercado da B3.</p>			

HMOBI

12.6. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo:

Conselho de Administração	Total de reuniões realizadas pelo respectivo órgão desde a posse*	% de participação do membro nas reuniões realizadas após a posse
Alexandre José Bamberg de Noronha	N/A	N/A

HMOBI

12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

(a) administradores da Companhia;

(b) administradores da Companhia e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia;

(c) (i) administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia

Não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionados a administradores do emissor, controladas e controladores.

HMOBI

12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores indicados e:

(a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia

(b) controlador direto ou indireto da Companhia

(c) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Não há relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas nos últimos três exercícios sociais.